CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI E O ESCRITÓRIO MARCOLINA MARIA DE JESUS CASTRO (GESCONPLAN - Gestão Contabilidade e Planejamento), NA FORMA ABAIXO.

Ao SETE dias do mês de JANEIRO do ano de dois mil e VINTE DOIS, nesta cidade de FRANCISCO AYRES, Estado do Piauí, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES – PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.923.943/0001-11, com sede na Rua do Amarante, 340, Centro, Francisco Ayres – PI, CEP: 64.475-000, neste ato representada por Seu Presidente, Senhor **RAIMUNDO JOSÉ BUENO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 290.385 SSP/PI, portador do CPF n.º 183.622.813-91, residente e domiciliado a Rua Tito Ferreira, n.º 388 – Centro, Francisco Ayres – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, **MARCOLINA MARIA DE JESUS CASTRO (GESCONPLAN – Gestão Contabilidade e Planejamento),** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 32.884.031/0001-49, localizada a Rua Altos, n.º 5475, Bairro Alto Alegre, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada pela Senhora **MARCOLINA MARIA DE JESUS CASTRO,** brasileira, casada, contadora, portadora do RG n.º 1603544 SSP/PI, portadora do CPF n.º 791.279.833-15, residente e domiciliada no mesmo endereço da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 002/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, conforme inciso II, do art. 25, c/c art. 13, inciso III da Lei 8.666/93, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1. – DO OBJETO

O CONTRATANTE passa a fazer jus aos serviços de contabilidade pública e consultoria, compreendendo: a elaboração de prestação de contas mensais junto ao TCE-PI (SAGRES CONTÁBIL, Doc WEB), processamento de folhas de pagamento e respectivas obrigações (SAGRES FOLHA, SEFIP, DIRF, RAIS), prestação de contas acessórias tais como: DCTF, Demonstrativos da LRF-RGF, alimentação do SICONFI, dentre outras, durante o exercício de 2022.

2. – DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para consultoria e assessoria contábil.

A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA na Sede do município, com visitas mensais.

Os serviços que requeiram apenas tratamento de dados, para fechamento e elaboração de relatórios poderão ser realizados no endereço da CONTRATADA, como forma de racionalizar tempo e custos.

Sempre que for necessário o deslocamento da CONTRATADA para outra localidade, arcará o CONTRATANTE com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

3. – DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

O valor a título de honorário é de R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), divididos em 12 parcelas iguais de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), com vigência até 31 de dezembro de 2022, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA via Transferência Bancária, para Crédito em Conta Corrente nº 11.353-0, agência 1016-2, Banco do Brasil, a ser realizada sempre até o dia 30 de cada mês.

Todas as custas e despesas processuais e extra-processuais, condução, pedidos de certidões, cópias, autenticações e outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado e/ou prorrogado nos termos do art. 57, II, e art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4. – DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS

Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3, até o término da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

5. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de Recursos Próprios (Repasse Constitucional de Duodécimo do Legislativo Municipal) na rubrica orçamentária: 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal; 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

6. – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem

prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

7. – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8. – DO FORO E A DA ACEITAÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Floriano PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste Contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Francisco Ayres (PI), 07 de janeiro de 2022.

Raimundo José Bueno
Presidente da Câmara Municipal de Francisco Ayres – PI

Marcolina Maria de Jesus Castro
GESCONPLAN – Gestão, Contabilidade e Planejamento
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Francisco Bandeira de Oliveira
CPF: 018.643.363-82

2)
CPF: 428.903.063-72

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO *nº 002/2022/INEX-CPL*

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.923.943/0001-11, com sede na Rua do Amarante, 340, Centro, Francisco Ayres – PI, CEP: 64.475-000, neste ato representada por Seu Presidente, Senhor RAIMUNDO JOSÉ BUENO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 290.385 SSP/PI, portador do CPF n.º 183.622.813-91, residente e domiciliado a Rua Tito Ferreira, n.º 388 – Centro, Francisco Ayres – PI.

CONTRATADO: MARCOLINA MARIA DE JESUS CASTRO (GESCONPLAN – Gestão Contabilidade e Planejamento), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 32.884.031/0001-49, localizada a Rua Altos, n.º 5475, Bairro Alto Alegre, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada pela Senhora MARCOLINA MARIA DE JESUS CASTRO, brasileira, casada, contadora, portadora do RG n.º 1603544 SSP/PI, portadora do CPF n.º 791.279.833-15, residente e domiciliada no mesmo endereço da empresa.

OBJETO: O CONTRATANTE passa a fazer jus aos serviços de contabilidade pública e consultoria, compreendendo: a elaboração de prestação de contas mensais junto ao TCE-PI (SAGRES CONTÁBIL, Doc WEB), processamento de folhas de pagamento e respectivas obrigações (SAGRES FOLHA, SEFIP, DIRF, RAIS), prestação de contas acessórias tais como: DCTF, Demonstrativos da LRF-RGF, alimentação do SICONFI, dentre outras, durante o exercício de 2022.

VALOR MENSAL: R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), divididos em 12 parcelas iguais de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), com vigência até 31 de dezembro de 2022, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada.

RECURSO FINANCEIRO: Duodécimo do Poder Legislativo Municipal.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 07/01/~~2022~~

Raimundo José Bueno
Presidente da Câmara Municipal de Francisco Ayres - PI

Id:01AB1C8B9C1DCA1B

ESTADO DO PIAUÍ.
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES.
CNPJ: 02.923.943/0001-11.
Rua do Amarante, 340 Bairro - Centro - CEP 64.475-000.
Francisco Ayres – Piauí.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO *nº 002/2022/INEX-CPL*

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.923.943/0001-11, com sede na Rua do Amarante, 340, Centro, Francisco Ayres – PI, CEP: 64.475-000, neste ato representada por Seu Presidente, Senhor RAIMUNDO JOSÉ BUENO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 290.385 SSP/PI, portador do CPF n.º 183.622.813-91, residente e domiciliado a Rua Tito Ferreira, n.º 388 – Centro, Francisco Ayres – PI.

CONTRATADO: MARCOLINA MARIA DE JESUS CASTRO (GESCONPLAN – Gestão Contabilidade e Planejamento), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 32.884.031/0001-49, localizada a Rua Altos, n.º 5475, Bairro Alto Alegre, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada pela Senhora MARCOLINA MARIA DE JESUS CASTRO, brasileira, casada, contadora, portadora do RG n.º 1603544 SSP/PI, portadora do CPF n.º 791.279.833-15, residente e domiciliada no mesmo endereço da empresa.

OBJETO: O CONTRATANTE passa a fazer jus aos serviços de contabilidade pública e consultoria, compreendendo: a elaboração de prestação de contas mensais junto ao TCE-PI (SAGRES CONTÁBIL, Doc WEB), processamento de folhas de pagamento e respectivas obrigações (SAGRES FOLHA, SEFIP, DIRF, RAIS), prestação de contas acessórias tais como: DCTF, Demonstrativos da LRF-RGF, alimentação do SICONFI, dentre outras, durante o exercício de 2022.

VALOR MENSAL: R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), divididos em 12 parcelas iguais de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), com vigência até 31 de dezembro de 2022, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada.

RECURSO FINANCEIRO: Duodécimo do Poder Legislativo Municipal.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2022

Raimundo José Bueno
Presidente da Câmara Municipal de Francisco Ayres - PI

Id:030E6203F9A7CA02

ESTADO DO PIAUÍ.
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES.
CNPJ: 02.923.943/0001-11.
Rua do Amarante, 340 Bairro - Centro - CEP 64.475-000.
Francisco Ayres – Piauí.

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria de comunicação, publicação, atualização e manutenção de dados que atendam a transparência pública da Câmara Municipal de Francisco Ayres-PI.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, nº 003/20221 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação dos serviços de assessoria de comunicação, publicação, atualização e manutenção de dados que atendam a transparência pública da Câmara Municipal de Francisco Ayres-PI, a **COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 26.322.390/0001-00, com sede na cidade de Água Branca, no estado do Piauí, Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Inexigibilidade nº 003/2022 e **ADJUDICO** o objeto desta empresa **COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, com o valor mensal de **R$ 800,00 (oitocentos reais)**, conforme documentos que instruem este processo.

Francisco Ayres (PI), 06 de janeiro de 2022.

Raimundo José Bueno
Presidente da CMFA-PI

Id:1518E920B9A9CA26

ESTADO DO PIAUÍ.
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES.
CNPJ: 02.923.943/0001-11.
Rua do Amarante, 340 Bairro - Centro - CEP 64.475-000.
Francisco Ayres – Piauí.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO *Nº 003/2022/INEX-CPL*

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.923.943/0001-11, com sede na **cidade de Francisco Ayres- PI.**

CONTRATADA: COMPANY COMUNICACAO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 26.322.390/0001-00, com sede na cidade de Água Branca, no estado do Piauí.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria de comunicação, publicação, atualização e manutenção de dados que atendam a transparência pública da Câmara Municipal de Francisco Ayres-PI.

DO VALOR: A CONTRATANTE deverá pagar mensalmente até o 20º (vigésimo) dia de cada mês à CONTRATADA, o valor de **R$ 800,00 (Oito Centos Reais).**

RECURSO FINANCEIRO: Duodécimo do Poder Legislativo Municipal.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2022.

Raimundo José Bueno
Presidente da CMFA-PI

Id:089B77E56FCFCFB1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FLORES DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 06.554.158.0001-90

Decreto Nº. 29 , de 30 de Dezembro de 2021.

Estabelece a programação financeira, as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma de execução mensal de desembolso, para o exercício financeiro de 2022, do Município de Flores Do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, do Município de Flores Do Piauí, conforme disposto no artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A limitação de empenho prevalecerá pelo período necessário para obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro estabelecido pelo Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Flores Do Piauí,30 de Dezembro de 2021.

Evandro Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na próxima página)